



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 78997

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, e de outro lado **EM2 IT SOLUTIONS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 05.699.150/0001-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na ALAMEDA DOS MARACATINS, 992 – 7º ANDAR, SALA 71ª – CEP 04089-001, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento e instalação de **MEMÓRIAS DE 128GB PARA SERVIDORES**, conforme Especificação Técnica, Anexo 2 do Edital.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo único - O preço total contratado é de **R\$ 151.760,00** (cento e cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais), base **SETEMBRO/2025**.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme estabelecido na cláusula 5ª.

§ 1º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de bens nacionais ou nacionalizados serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

§ 2º - O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser susado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- a) Na falta dos documentos hábeis de cobrança;
- b) Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato.

§ 3º - A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

§ 5º Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

CLÁUSULA 4ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo total para entrega do objeto deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelos representantes das partes, no ato da entrega do objeto e no qual se consignará o prazo de até 15 (quinze) dias destinados à instalação e testes de funcionamento;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos testes previstos na alínea anterior;
- c) aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor da Lei Federal 8.078/90.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, entre outras coisas, a:

- a) fornecer o objeto desta contratação em estrita obediência ao Edital, especificações técnicas e proposta;
- b) prestar todas as informações solicitadas pela CETESB desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto;
- c) dar garantia total contra qualquer defeito de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica;
- d) dar garantia do fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica.
- e) cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa.
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

- I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 4º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 6º – O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O presente Contrato será rescindido:

- a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;
- b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA 9ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital nº **025/2025/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA HABILITADA

A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual;

§ 2º - A Contratada obriga-se a cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 12 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes correrão por conta de recursos FEHIDRO-AT-COB-36-BASE CONHEC, natureza de despesa **44905234**, conforme solicitação de compras **144153 (AIA)**.

CLÁUSULA 14 – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, os anexos 1(proposta) e 2(especificação técnica) do Edital, naquilo que não colidir com as cláusulas e condições deste instrumento.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 23/09/2025.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora De Gestão
Corporativa E Sustentabilidade

Maria Helena R. de B. Martins
Diretora de Qualidade Ambiental

Vlamir Mattioli
Sócio
CPF 999.478.628-87

EM2 IT SOLUTIONS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**TESTEMUNHAS**

Cristina Andrade D'Amico
CPF: 170.761.818-60
RG: 22.141.485

Eduardo Alves Rodrigues
CPF: 198.468.038-26
RG: 21.709.316-4



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1



ANEXO 1

EMPRESA REMETENTE: EM2 IT SOLUTIONS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 05.699.150/0001-59
ENDEREÇO: ALAMEDA DOS MARACATINS, 992 – 7o. andar, SALA 71A - CEP 04089-001 – Bairro Indianópolis
CIDADE/ESTADO: SÃO PAULO/SP
TELEFONE: +55 11 2339-1004
E-MAIL PARA CONTATO: vlamir.mattiolli@em2it.com.br
SITE: www.em2it.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MEMÓRIA DE 128GB PARA SERVIDOR LENOVO SR850-V2; THINKSYSTEM 128GBTRUD DR4 3200 MHZ (4RX4 1.2V) 3DS RDIMM PART NUMBER: 4X77A08636; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	16	R\$ 9.485,00	R\$ 151.760,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 151.760,00	

LOCAL DE ENTREGA: CETESB/SEDE.
ENDEREÇO: AV. PROF. FREDERICO HERMANN JR, 345 ALTO DE PINHEIROS SÃO PAULO SP.

DEMAIS CONDIÇÕES:

PAGAMENTO: 30 DDL.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SUBITEM 4.16 DO EDITAL.
DADOS BANCÁRIOS: BRASIL – CÓDIGO: 001 - AGÊNCIA: 1744-2 – C/C: 112046-8

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

Vlamir Mattiolli
VLAMIR MATTIOLLI
 CPF/MF 999.478.628-87
 REPRESENTANTE LEGAL

05 699 150 / 0001 - 59
EM2 IT SOLUTIONS SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
 Al. dos Maracatins, 922 - Cj. 71-A
 Moema - CEP 04589-013
 SÃO PAULO - SP



ANEXO

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM 1

MEMÓRIA DE 128GB PARA SERVIDOR LENOVO SR850-V2

QUANTIDADE: 16 UNIDADES

ESPECIFICAÇÃO:

MEMÓRIA DE 128GB PARA SERVIDOR LENOVO SR850-V2; THINKSYSTEM 128GB TRUDDR4 3200 MHZ (4RX4 1.2V) 3DS RDIMM – PART NUMBER: 4X77A08636; FEATURE CODE:BA62.
GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:**1. Originalidade e Estado do Produto:**

Os módulos de memória deverão ser novos, originais Lenovo, devidamente lacrados, sem qualquer tipo de uso anterior, recondicionamento, remanufatura ou similares. São expressamente proibidos equipamentos usados, falsificados, ou não homologados pelo fabricante.

2. Garantia:

Deverá ser apresentada garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, válida em todo o território nacional, com suporte técnico direto do fabricante ou representante autorizado.

3. Assistência Técnica:

Garantia de assistência técnica permanente no Brasil, disponibilizada pelo fabricante ou seu representante autorizado, com suporte ágil e substituição de componentes quando necessário.

4. Revendedor Qualificado e Autorizado:

Somente poderão participar da licitação empresas que comprovem ser revendedoras autorizadas Lenovo, mediante apresentação de documento oficial emitido pela Lenovo Brasil atestando a condição de parceiro comercial autorizado para comercialização do item especificado.

5. Certificações:

A empresa licitante deverá apresentar comprovação de certificações técnicas ou comerciais fornecidas pelo fabricante, que assegurem o cumprimento das especificações técnicas e padrões de qualidade do componente ofertado.

6. Documentação Técnica:

Deverá ser apresentado o catálogo técnico oficial, fornecido pelo fabricante, contendo as especificações garantidas do componente ofertado, inclusive as condições de operação e características técnicas detalhadas.

7. Conflito de Informações:

Em caso de discrepâncias entre as especificações técnicas disponíveis publicamente para download no site oficial do fabricante e as informações apresentadas pela licitante, prevalecerão as especificações oficiais do fabricante.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8. Instalação e Comprovação Técnica:

A empresa contratada será integralmente responsável pela instalação dos módulos de memória no servidor Lenovo SR850-V2. Para tanto, deverá comprovar a qualificação técnica dos profissionais responsáveis, apresentando certificados oficiais da Lenovo que atestem a habilitação para realizar esse tipo de instalação, conforme as normas e procedimentos definidos pelo fabricante. A comprovação da certificação deverá ser entregue juntamente com a documentação técnica, antes do início dos serviços.

Local de entrega e instalação: CETESB

Endereço: Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Pinheiros – São Paulo – SP